



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

PAG. nº1

Nº

= LEI Nº 643 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.962. =

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USAN-
DO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do município de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas - em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela - Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um) por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o

SEGUIR=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

PAG. nº 2

pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do próprio serviço e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º)- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 624 de 30 de Dezembro de 1.961, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

SEGUE = =



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

PAG. nº 3

§ ÚNICO.- O contrato respectivo receberá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º).- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CHESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º).- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO.- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado através de índice técnico.

Artigo 9º).- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º).- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 16 DE NOVEMBRO DE 1.962.


ANTONIO CESAR
PREFEITO MUNICIPAL

SEGU



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

PAG. nº 1

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 16 DE NOVEMBRO
DE 1.962.

FAUSTO OLIVEIRA

Secretário da Prefeitura.